

| | | |
|---|---------------------|----------|
|  <p>PEFC BRASIL Requisitos para certificadoras auditando manejo florestal</p> | Código do documento | SG 02.04 |
| | Data aprovação | 03/2024 |

Sumário

| | |
|---|-----------|
| 1. Prefácio | 2 |
| 2. Objetivo: | 2 |
| 3. Escopo: | 3 |
| 4. Normas e padrões de referência: | 3 |
| 5. Siglas: | 4 |
| 6. Termos e definições: | 4 |
| 7. Avaliação da conformidade (auditoria) para manejo florestal sustentável | 6 |
| 7.1 Avaliação inicial | 6 |
| 7.1.1 Solicitação da certificação | 6 |
| 7.1.2 Análise crítica da solicitação e da Conformidade da Documentação | 7 |
| 7.1.3 Visita Prévia | 8 |
| 7.1.4 Auditoria Inicial (avaliação) | 8 |
| 7.1.5 Auditoria Fase I e Fase 2 | 9 |
| 7.1.6 Tratamento de não conformidades | 10 |
| 7.1.7 Análise Crítica e Decisão de Certificação | 12 |
| 7.1.8 Antes da emissão de um certificado de manejo florestal | 13 |
| 7.1.9 Emissão do certificado de manejo florestal sustentável | 13 |
| 7.1.10 Avaliação de Manutenção (monitoramento) | 14 |
| 7.1.11 Auditoria de Manutenção (monitoramento) | 15 |
| 7.1.12 Confirmação da manutenção (Monitoramento) | 16 |
| 7.1.13 Análise da solicitação de Recertificação | 17 |
| 7.1.14 Confirmação da Recertificação | 18 |
| 8. Certificação em grupo | 18 |
| 9. Qualificação de equipe envolvida com a certificação | 18 |
| 9.1 Qualificação de auditores | 18 |

| | |
|--|---|
| Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil | Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil |
|--|---|

| | | |
|---|---------------------|----------|
|  <p>PEFC BRASIL Requisitos para certificadoras auditando manejo florestal</p> | Código do documento | SG 02.04 |
| | Data aprovação | 03/2024 |

1. Prefácio

O IPMF - Instituto Pró Manejo Florestal, doravante chamado de IPMF-PEFC Brasil, é a entidade autorizada pelo Programa para o Endosso de Esquemas de Certificação Florestal, doravante chamado de Conselho PEFC, como Organismo Diretivo Nacional (do inglês, *National Governing Body*), que é responsável pela administração do sistema nacional de certificação florestal IPMF-PEFC Brasil.



A certificação PEFC é uma certificação voluntária, que considera padrões nacionais para plantações e florestas nativas para assegurar um manejo florestal sustentável e garante a rastreabilidade e questões sociais na cadeia de custódia, que são os elos que comercializam, rotulam e/ou promovem produtos de origem florestal, através das normas do PEFC Internacional.

Para a cadeia de custódia PEFC, o sistema IPMF-PEFC Brasil incorporou as seguintes normas internacionais do PEFC:

- ✓ PEFC ST 2001 Requisitos de uso das marcas PEFC
- ✓ PEFC ST 2002: Requisitos para cadeia de custódia, aplicável às organizações certificadas e
- ✓ PEFC ST 2003: Requisitos para certificadoras operando a certificação conforme a norma de cadeia de custódia (CdC) internacional.

2. Objetivo:

| | |
|--|---|
| Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil | Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil |
|--|---|

| | | |
|---|---------------------|----------|
|  <p>PEFC BRASIL Requisitos para certificadoras auditando manejo florestal</p> | Código do documento | SG 02.04 |
| | Data aprovação | 03/2024 |

Estabelecer requisitos para certificação, notificação de certificadoras acreditadas e referenciar os critérios de qualificação dos auditores.

3. Escopo:

Todas as certificadoras acreditadas que realizam a certificação PEFC de manejo florestal sustentável no Brasil.

4. Normas e padrões de referência:

PEFC GD 1004 - *Administration of PEFC scheme* (Administração do esquema PEFC)

PEFC GD 1005 - *Issuance of PEFC Logo Usage Licenses by the PEFC Council* (Emissão de licenças de uso das marcas PEFC)

PEFC ST 2001 *PEFC Trademarks Rules*

Annex 6 - Certification and Accreditation procedures (Anexo 6 – Procedimentos de acreditação e certificação)

ABNT NBR 14789 Manejo florestal – Princípios, critérios e indicadores para plantações florestais

ABNT NBR 16789 Manejo florestal – Diretrizes para implementação da ABNT NBR 14789

ABNT NBR 15789 Manejo florestal – Princípios, critérios e indicadores para florestas nativas

ABNT NBR 15753 Manejo florestal – Diretrizes para implementação da ABNT NBR 15789

ABNT NBR 14793 – Manejo florestal sustentável e cadeia de custódia – Procedimento de auditoria – Diretrizes sobre os critérios de qualificação para auditores florestais

ABNT NBR ISO/IEC 17021-1 Avaliação da conformidade — Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão Parte 1: Requisitos

ABNT NBR ISO 19011 Diretrizes para auditorias de sistema de gestão

Documento de Categoria de Produtos PEFC do PEFC Internacional

Procedimentos do IPMF-PEFC Brasil

Documentos IAF aplicáveis, disponíveis em <https://iaf.nu/en/iaf-documents-categories/>

| | |
|--|---|
| Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil | Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil |
|--|---|

| | | |
|---|---------------------|----------|
|  <p>PEFC BRASIL Requisitos para certificadoras auditando manejo florestal</p> | Código do documento | SG 02.04 |
| | Data aprovação | 03/2024 |

As versões mais atualizadas dos documentos normativos podem ser adquiridas nos respectivos websites: PEFC Internacional: pefc.org; ABNT: abnt.org.br.

5. Siglas:

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

Cgcre – Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro. Trata-se da divisão do Inmetro responsável pela acreditação de certificadoras (organismos de certificação) no Brasil

IAF - *International Accreditation Forum* (Fórum Internacional de Acreditação)

Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

6. Termos e definições:

Termos e definições aparecem sublinhados quando citados pela primeira vez neste documento para facilitar a sua identificação.

6.1 Área Certificada

Área de floresta coberta por um sistema de manejo florestal sustentável de acordo com a norma ABNT NBR 14789 ou a ABNT NBR 15789 e outros requisitos aplicáveis, conforme estabelecido por este documento.

6.2 Auditoria

Processo sistemático, independente e documentado para obter evidência objetiva e avaliá-la objetivamente para determinar até que ponto os critérios de auditoria são atendidos.

Nota: O termo “auditoria” usado neste documento é equivalente ao termo “avaliação” usado na ABNT ISO/IEC 17065 e 17021-1.

6.3 Certificadora PEFC

Certificadora acreditada, por organismos de acreditação oficiais, para o escopo de manejo florestal ou de cadeia de custódia conforme documentos técnicos do PEFC e da ABNT e/ou ISO, sendo um organismo de terceira parte independente, que realiza os serviços de avaliação da conformidade de forma imparcial. Ainda, é notificada pelo IPMF-PEFC Brasil para a realização de tais atividades.

| | |
|--|---|
| Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil | Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil |
|--|---|

| | | |
|---|---------------------|----------|
|  <p>PEFC BRASIL Requisitos para certificadoras auditando manejo florestal</p> | Código do documento | SG 02.04 |
| | Data aprovação | 03/2024 |

Nota: também nomeada organismo de certificação.

6.4 Certificado de Manejo Florestal Sustentável

Documento que confirma que uma Organização ou uma Organização de Grupo de Produtores Florestais está em conformidade com os requisitos da norma de manejo florestal sustentável e outros requisitos aplicáveis, conforme estabelecido por este documento.

6.5 Certificado terminado

Certificado cancelado que não está válido, o que significa que a organização certificada não mais atende aos requisitos da certificação PEFC.

6.6 Certificado Suspenso

Certificado temporariamente inválido.

6.7 Não Conformidade Maior

Não conformidade é uma falha fundamental em cumprir com determinado requisito, que afeta a capacidade do sistema de gestão de atingir os resultados pretendidos, e que pode resultar em risco sistêmico para o funcionamento e eficácia do sistema de gestão.

Não conformidades podem ser classificadas como maiores nas seguintes circunstâncias:

- não conformidade grave, que afeta o controle efetivo do processo, e atendimento aos requisitos especificados;
- um número de não conformidades menores associadas ao mesmo requisito ou assunto poderia demonstrar uma falha sistêmica e assim constituir uma não conformidade maior.
- não conformidade menor que não é corrigida ou respondida adequadamente no prazo estabelecido pelos gestores responsáveis e torna-se maior.

6.8 Não Conformidade Menor

Não conformidade que não afeta a capacidade do sistema de gestão de atingir os resultados pretendidos, podendo ser uma falha pontual, sem risco sistêmico para o funcionamento e eficácia do sistema de gestão.

6.9 Observação

Constatação de auditoria que não indica não conformidade. Pode ser identificada pela equipe de auditoria como uma oportunidade de melhoria.

6.10 (Organização) Solicitante da Certificação

| | |
|--|---|
| Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil | Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil |
|--|---|

| | | |
|---|---------------------|----------|
|  <p>PEFC BRASIL Requisitos para certificadoras auditando manejo florestal</p> | Código do documento | SG 02.04 |
| | Data aprovação | 03/2024 |

Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, legalmente estabelecida no país, que incluem responsável pelo manejo florestal, legalmente constituído (ex. proprietário florestal individual, concessionário), ou Entidade do Grupo de Produtores Florestais que solicita a certificação à certificadora.

6.11 Unidade de Manejo Florestal (UMF)

Área, objeto de certificação, definida para práticas de bom manejo florestal em termos sociais, ambientais e econômicos.

6.12 Organismo de acreditação

Organismo que acredita certificadoras para trabalharem com a certificação PEFC no país, que seja signatário dos Acordos de Reconhecimento Multilaterais (MLA) para a certificação de produto do Fórum Internacional de Acreditação (IAF). No Brasil, o Inmetro é o organismo de acreditação para manejo florestal e cadeia de custódia PEFC através da Cgcre. Certificadoras que representam organizações internacionais podem ser acreditadas por outros organismos reconhecidos para operar cadeia de custódia no Brasil.

7. Avaliação da conformidade (auditoria) para manejo florestal sustentável

A certificadora deve assegurar que a avaliação da conformidade ocorra conforme requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17021-1 e em conformidade com os requisitos adicionais abaixo.

7.1 Avaliação inicial

7.1.1 Solicitação da certificação

7.1.1.1 Quando uma organização solicitar a certificação, a certificadora deve disponibilizar informações sobre a certificação PEFC, as exigências a serem cumpridas, detalhando os procedimentos para tal.

7.1.1.2 Para prosseguir com a solicitação, a certificadora deve obter as informações e documentação necessárias para fazer a análise da solicitação e avaliar quando se trata de transferência de certificação ou nova solicitação, incluindo as seguintes informações:

- a) o escopo desejado da certificação com base na ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789;
- b) razão social, endereços pertinentes, CNPJ, dados de contato do representante autorizado, seus processos, operações e locais/sites), recursos

| | |
|--|---|
| Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil | Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil |
|--|---|

| | | |
|---|---------------------|----------|
|  <p>PEFC BRASIL Requisitos para certificadoras auditando manejo florestal</p> | Código do documento | SG 02.04 |
| | Data aprovação | 03/2024 |

técnicos e humanos, funções, relacionamentos e quaisquer obrigações legais pertinentes;

- c) identificação de todos os processos terceirizados usados pela organização que podem afetar a conformidade com os requisitos;
- d) se consultoria relativa ao sistema de gestão a ser certificado foi fornecida e, se sim, quem forneceu;
- e) se a organização já foi certificada anteriormente;
- f) demais documentos necessários ao processo de solicitação, conforme solicitado pela certificadora.

7.1.2 Análise crítica da solicitação e da Conformidade da Documentação

7.1.2.1 A certificadora, ao receber a documentação especificada, deve abrir um processo de concessão do certificado e realizar uma análise crítica das informações para assegurar que:

- a) as informações sobre a organização, sistema de gestão, locais e membros sejam suficientes para a realização do processo de certificação ou se são necessárias etapas anteriores à auditoria inicial;
- b) qualquer diferença reconhecida de interpretação entre a certificadora e a organização solicitante seja resolvida;
- c) sejam identificadas e informadas quaisquer pendências na documentação;
- d) os recursos estejam disponíveis para executar todas as atividades de avaliação;
- e) a certificadora tem a competência e a capacidade para realizar a atividade de certificação.
- f) o escopo solicitado para a certificação, a(s) área(s) das operações da organização solicitante, o tempo necessário para completar as auditorias e quaisquer outros pontos que influenciem o serviço de certificação sejam levados em consideração (idioma, condições de segurança, ameaças à imparcialidade etc.).

7.1.2.2 Caso seja identificada pendência e/ou inconsistência na documentação recebida, esta deve ser formalmente devolvida ao solicitante da certificação para a sua correção, visando evidenciar a implementação da(s) mesma(s) para nova análise.

7.1.2.3 Caso algum dos documentos não seja apresentado em sua forma definitiva pelo solicitante da certificação, quando da entrega da documentação, e desde que este fato não interfira nas demais etapas do processo de avaliação inicial, este fato deve ser explicitado pela certificadora e a versão definitiva do referido documento deve ser devidamente verificada pela certificadora durante a avaliação inicial para análise da conformidade.

| | |
|--|---|
| Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil | Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil |
|--|---|

| | | |
|---|---------------------|----------|
|  <p>PEFC BRASIL Requisitos para certificadoras auditando manejo florestal</p> | Código do documento | SG 02.04 |
| | Data aprovação | 03/2024 |

7.1.2.4 Caso a solicitação de certificação seja considerada inviável, a certificadora deve comunicar formalmente ao solicitante o motivo da inviabilidade do atendimento e devolver toda a documentação apresentada, encerrando o processo de avaliação para certificação.

7.1.3 Visita Prévia

7.1.3.1 Após análise e aprovação da solicitação e análise da completude da documentação, a certificadora pode realizar visita prévia, com objetivo de planejar a auditoria inicial.

7.1.3.2 A visita prévia poderá não ocorrer, baseada na análise da certificadora em relação aos seguintes aspectos:

- compreensão da documentação;
- complexidade nos aspectos social, ambiental e operacional do manejo florestal desenvolvido pelo solicitante da certificação;
- experiência da certificadora em relação a atividades similares às desenvolvidas pelo solicitante da certificação;
- conhecimento prévio do solicitante da certificação.

Nota: Nestes casos a certificadora, após análise e aprovação da solicitação, procederá à auditoria inicial.

7.1.4 Auditoria Inicial (avaliação)

7.1.4.1 A certificadora deve programar a realização da auditoria inicial para constatação da implementação dos requisitos descritos na ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789.

7.1.4.2 Auditoria inicial deve incluir Fase 1 e Fase 2.

7.1.4.3 A certificadora deve ter procedimentos documentados para garantir que um plano de auditoria seja estabelecido para cada auditoria, a fim de fornecer uma base para o acordo quanto à condução e programação das atividades de auditoria. O plano de auditoria deve ser comunicado e as datas da auditoria devem ser previamente acordadas com a organização cliente.

7.1.4.4 A certificadora deve seguir as diretrizes da ABNT NBR ISO 19011 para a realização das auditorias.

7.1.4.5 A certificadora deve disponibilizar ao IPMF/PEFC Brasil, sob demanda, os dados de geolocalização, conforme definido pelas normas ABNT NBR 14789 e ABNT NBR 15789.

| | |
|--|---|
| Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil | Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil |
|--|---|

| | | |
|---|---------------------|----------|
|  <p>PEFC BRASIL Requisitos para certificadoras auditando manejo florestal</p> | Código do documento | SG 02.04 |
| | Data aprovação | 03/2024 |

7.1.4.6 A certificadora deve elaborar o relatório da auditoria contendo os registros que evidenciem o atendimento a todos os itens especificados na ABNT NBR 14789, ABNT NBR 15789 e/ou SG 05 - Requisitos para Certificação de Grupo, bem como requisitos para uso da marca PEFC descritos na PEFC ST 2001.

7.1.4.7 A certificadora deve disponibilizar ao público o resumo público (relatório sumário) do processo de certificação de manejo florestal e dos processos de manutenção, incluindo as constatações quanto ao atendimento à ABNT NBR 14789, ABNT NBR 15789 e PEFC ST 2001, bem como requisitos para grupo de manejo florestal, quando aplicável, conforme escopo.

7.1.5 Auditoria Fase I e Fase 2

7.1.5.1 A auditoria Fase I tem a função de avaliar a documentação e o sistema de gestão e preparar para a auditoria Fase 2. O escopo desta auditoria contempla:

- a) confirmação do escopo e objetivos da auditoria de certificação;
- b) a avaliação da documentação do(s) sistema(s) de gestão florestal do cliente conforme normas de manejo florestal sustentável ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789;
- c) a avaliação do status da documentação do sistema de gestão do grupo de certificação, no caso de uma certificação de grupo;
- d) a avaliação dos procedimentos de avaliação de desempenho e melhoria do sistema de gestão do cliente e/ou do grupo de certificação florestal, incluindo dos membros do grupo, no caso de certificação em grupo;
- f) a avaliação da integridade do sistema ou sistemas de gestão florestal e a eficácia na sua implementação em cada local, conforme escopo do certificado;
- g) a avaliação das condições específicas da área de manejo florestal (características do ou unidades de manejo florestal);
- h) a avaliação da capacidade da organização para atender as regras de uso das Marcas PEFC;
- i) ajustes e confirmação do plano de auditoria da Auditoria Fase 2.

NOTA: os resultados desta análise são necessários como base para a avaliação posterior da estrutura de manejo e para amostragem das unidades de manejo florestal incluídas no escopo da auditoria.

7.1.5.2 A certificadora deve requerer a comprovação de cumprimento da legislação pelo solicitante da certificação, seguindo o Princípio 1 da ABNT NBR 14789 ou da ABNT NBR 15789, e manter os respectivos registros.

7.1.5.3 A certificadora deve estabelecer e implementar mecanismo de consulta prévia e divulgação às partes interessadas sobre o processo de certificação que deve compreender:

| | |
|--|---|
| Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil | Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil |
|--|---|

| | | |
|---|---------------------|----------|
|  <p>PEFC BRASIL Requisitos para certificadoras auditando manejo florestal</p> | Código do documento | SG 02.04 |
| | Data aprovação | 03/2024 |

a) elaboração de uma lista das partes interessadas regionais, nacionais e, quando aplicável, internacionais apontadas pelo solicitante da certificação e pela certificadora;

b) consulta prévia às partes interessadas sobre o processo de certificação, envolvendo, no mínimo, as partes constantes da lista mencionada no item anterior e devendo ser iniciada com 30 dias de antecedência do início da Fase 2 para o recebimento de comentários, no mínimo na auditoria inicial e recertificação;

c) estabelecimento de procedimento para o esclarecimento do processo de certificação e o tratamento das demandas provenientes da consulta prévia.

7.1.5.4 A auditoria Fase 2 deve ser realizada nos locais do solicitante da certificação, para que seja avaliada a implementação dos requisitos descritos na ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789, conforme escopo solicitado.

7.1.5.5 Durante a auditoria Fase 2, a certificadora deve organizar consultas públicas com as partes afetadas, tais como comunidades locais envolvidas, organizações não-governamentais e/ou agências governamentais, que se relacionam com o escopo da certificação, conforme aplicável.

7.1.5.6 A certificadora deve designar pelo menos uma pessoa (revisor técnico) para analisar criticamente as informações e resultados relacionados à auditoria. A análise crítica deve ser realizada por pessoa(s) não envolvida(s) no processo de avaliação.

7.1.5.7 A análise crítica deve incluir, no mínimo, as seguintes informações sobre o processo de auditoria: relatório de auditoria, tratamento de não conformidades e recomendação para certificação da equipe de auditoria.

7.1.5.8 O parecer do revisor técnico, com base na análise crítica deve ser documentado.

7.1.6 Tratamento de não conformidades

7.1.6.1 As constatações de auditoria deverão ser classificadas como não conformidades maiores, não conformidades menores e observações.

7.1.6.2 A certificadora deve exigir que o cliente:

a) determine a causa raiz da não conformidade

b) desenvolva um plano de ação corretiva para abordar a causa raiz identificada

c) especifique o prazo para encerramento, e

d) atribua responsabilidades pela implementação do plano de ação

7.1.6.3 Antes da implementação do plano de ação, a certificadora deve avaliar o plano de ação fornecido pelo cliente, incluindo o prazo e o pessoal responsável. Como parte

| | |
|--|---|
| Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil | Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil |
|--|---|

| | | |
|---|---------------------|----------|
|  <p>PEFC BRASIL Requisitos para certificadoras auditando manejo florestal</p> | Código do documento | SG 02.04 |
| | Data aprovação | 03/2024 |

da avaliação, a certificadora deve verificar se o plano de ação aborda adequadamente as não conformidades.

7.1.6.4 Caso um plano de ação seja rejeitado, a certificadora deve fornecer uma explicação do motivo pelo qual o plano de ação foi rejeitado e fornecer uma oportunidade para o cliente revisar e reenviar o plano de ação.

7.1.6.5 A(s) ação(ões) corretiva(s) para todas as não conformidades identificadas nas auditorias devem ser verificadas pela certificadora e avaliar se os controles foram restabelecidos antes do fechamento das não conformidades.

7.1.6.6 A certificadora deve verificar as não conformidades maiores no local (presencial), a menos que a verificação possa ser realizada de forma remota através do uso de tecnologias. A certificadora deve justificar e documentar porque a verificação pode ser realizada através do uso de tecnologias remotas.

7.1.6.7 O prazo para conclusão da(s) ação(ões) corretiva(s) para não conformidades maiores identificadas nas auditorias e sua verificação pela certificadora deve seguir as regras da certificadora, mas não deve exceder três meses.

7.1.6.8 Se condições naturais específicas ou circunstâncias extraordinárias não permitirem a implementação de ações corretivas dentro dos prazos supracitados, a certificadora poderá conceder uma exceção. O prazo máximo é de 12 meses, devendo a justificativa ser documentada.

Exemplo: Circunstâncias extraordinárias podem ser uma situação pandêmica, conflito civil, falta de segurança, uma catástrofe natural.

7.1.6.9 A(s) ação(ões) corretiva(s) para não conformidades menores devem ser verificadas no máximo durante a próxima auditoria de monitoramento anual ou recertificação.

7.1.6.10 Quando as ações tomadas para resolver uma não conformidade maior não resolverem efetivamente o problema dentro de três meses, a certificadora deverá suspender ou terminar o certificado, conforme apropriado, e para auditorias iniciais o certificado não será emitido.

7.1.6.11 A certificadora deve ter procedimentos para suspensão imediata ou término do certificado em casos de identificação de não conformidades irreversíveis ou em caso de atividades intencionais corruptas ou fraudulentas por parte de organizações certificadas.

Nota 1: As não conformidades irreversíveis são não conformidades maiores deliberadas, graves e significativas que não podem ser remediadas em um prazo razoável.

| | |
|--|---|
| Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil | Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil |
|--|---|

| | | |
|---|---------------------|----------|
|  <p>PEFC BRASIL Requisitos para certificadoras auditando manejo florestal</p> | Código do documento | SG 02.04 |
| | Data aprovação | 03/2024 |

Nota 2: As atividades fraudulentas incluem a violação da legislação.

7.1.6.12 Se a certificadora não conseguir verificar a implementação das correções e ações corretivas de qualquer não conformidade maior no período de 06 meses após o último dia da fase 2, a certificadora deve conduzir outra Fase 2 antes da tomada de decisão da certificação.

7.1.6.13 O período máximo no qual o certificado poderá ficar suspenso é de 12 meses (sob justificativa e a critério da certificadora esse prazo pode ser estendido por até 18 meses, de modo a permitir que a organização tenha tempo hábil para encerrar as não conformidades). Após esse período, o certificado deve ser terminado, a menos que todas as não conformidades maiores tenham sido corrigidas e uma auditoria de manutenção tenha sido realizada, caso o prazo de suspensão tenha excedido 12 meses.

7.1.7 Análise Crítica e Decisão de Certificação

7.1.7.1 A certificadora é a responsável pelas decisões relativas à Certificação.

7.1.7.2 O grupo ou pessoa que toma a decisão para concessão, recusa, manutenção, renovação, suspensão, restauração ou cancelamento da certificação, ou para expansão ou redução de escopo da certificação, deve entender a norma aplicável e os requisitos de certificação, e deve ter demonstrado competência para avaliar os resultados dos processos de auditoria, incluindo as recomendações relacionadas da equipe auditora e não estar envolvido no processo de avaliação.

7.1.7.3 No caso de a certificadora optar por utilizar uma Comissão de Certificação, com a finalidade de apreciar o processo e recomendar à certificadora a concessão ou não da certificação, deve haver regras formais para a nomeação dos membros da comissão, termos de referência e operação da mesma, incluindo suas atribuições durante a certificação inicial e confirmações de manutenção e recertificação.

7.1.7.4 A Comissão de Certificação deve estar livre de quaisquer interesses, pressões comerciais, financeiras e outras que possam influenciar suas decisões.

7.1.7.5 Cabe à certificadora a nomeação e exclusão de membros da Comissão de Certificação.

7.1.7.6 A decisão da concessão da certificação deve ser formalizada por meio da emissão do certificado.

| | |
|--|---|
| Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil | Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil |
|--|---|

| | | |
|---|---------------------|----------|
|  <p>PEFC BRASIL Requisitos para certificadoras auditando manejo florestal</p> | Código do documento | SG 02.04 |
| | Data aprovação | 03/2024 |

7.1.7.7 A certificadora deve notificar o solicitante da certificação caso decida não conceder a Certificação, relatando os motivos da decisão e comunicando ao IPMF-PEFC Brasil.

7.1.8 Antes da emissão de um certificado de manejo florestal

- a) Após a decisão da certificação, a certificadora deve enviar ao IPMF-PEFC Brasil os seguintes documentos, informando sobre a recomendação da certificação: planilha com dados atualizados do cliente; o relatório completo da auditoria; resumo público, quando aplicável, e o modelo do certificado a ser emitido.
- b) O IPMF-PEFC Brasil deve analisar a documentação no prazo de cinco dias úteis e, quando aplicável, enviar o contrato de certificação e o contrato de uso das marcas PEFC à organização para assinatura das partes, bem como efetuar a cobrança da taxa de certificação PEFC. Nos casos de organizações certificadas, a cobrança da taxa de certificação PEFC deve ser realizada no primeiro trimestre do ano pelo IPMF-PEFC Brasil.
- c) Após a assinatura dos contratos e pagamento da taxa de certificação PEFC, o IPMF-PEFC Brasil aprova a emissão do certificado final, retornando à certificadora.
- d) Somente após o retorno do IPMF-PEFC Brasil, a certificadora deve emitir o certificado final e enviar ao IPMF-PEFC Brasil para atualização do banco de dados do PEFC.
- e) No caso de auditorias de monitoramento, as mesmas etapas devem ser seguidas, com exceção da assinatura dos contratos e emissão do certificado.
- f) No caso de auditorias extraordinárias (por ex. Mudança de escopo), as mesmas etapas devem ser seguidas, com exceção da assinatura dos contratos e pagamento.

7.1.9 Emissão do certificado de manejo florestal sustentável

7.1.9.1 O Certificado tem validade de 05 anos com base nos requisitos definidos neste documento. O Certificado deve conter a seguinte redação: "A validade deste Certificado está atrelada à realização das avaliações de manutenção e tratamento de possíveis não

| | |
|--|---|
| Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil | Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil |
|--|---|

| | | |
|---|---------------------|----------|
|  <p>PEFC BRASIL Requisitos para certificadoras auditando manejo florestal</p> | Código do documento | SG 02.04 |
| | Data aprovação | 03/2024 |

conformidades de acordo com as orientações da certificadora”. Os dados de escopo e status do certificado estão disponíveis no banco de dados do PEFC.

7.1.9.2 O certificado deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) tipo de certificado;
- b) número do certificado
- c) nome da organização (solicitante da certificação ou certificada), nome fantasia quando aplicável e razão social;
- d) nome de pessoa de contato;
- e) endereço completo e telefone da organização, UMF certificadas, participantes de grupo de manejo florestal e escopo aprovado;
- f) Referências de norma/padrão do escopo do certificado, entre elas:
 - i. ABNT NBR 14789 ou 15789, adicionalmente para grupos o SG 05 - Requisitos para Certificação de Grupo;
 - ii. uso da marca PEFC conforme PEFC ST 2001.
- g) descrição do escopo aprovado;
- h) a data de concessão, extensão ou renovação do certificado e a data de expiração ou recertificação. A data de vigência em um documento de certificação não deve ser anterior à data da decisão de certificação;
- i) data da versão do certificado;
- j) identificação da certificadora;
- k) o logotipo do PEFC com o número de licença da marca PEFC da certificadora
- l) marca (símbolo) da acreditação do organismo de acreditação (incluindo o número de acreditação, quando aplicável)

7.1.9.3 Quando o escopo da certificação estiver incluído num anexo ao certificado, o certificado deve incluir uma referência a este, que deve ser considerado como parte integrante do certificado e ser fornecido junto com o certificado.

7.1.9.4 No caso de certificação em grupo, a certificadora pode fornecer cópias do certificado para os participantes do grupo.

7.1.9.5 A certificadora deve informar ao IPMF-PEFC Brasil sobre quaisquer alterações nos certificados de seus clientes (concessão, manutenção, extensão, redução, suspensão, cancelamento, encerramento ou recertificação), antes da emissão do novo certificado, enviando o modelo do certificado atualizado para aprovação do IPMF-PEFC Brasil e respectiva planilha com dados atualizados.

7.1.10 Avaliação de Manutenção (monitoramento)

| | |
|--|---|
| Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil | Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil |
|--|---|

| | | |
|---|---------------------|----------|
|  <p>PEFC BRASIL Requisitos para certificadoras auditando manejo florestal</p> | Código do documento | SG 02.04 |
| | Data aprovação | 03/2024 |

7.1.10.1 Após a concessão do Certificado (auditoria inicial), os seguintes passos devem ser assegurados:

- a) a certificadora deve realizar o monitoramento da Certificação, para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.
- b) a certificadora deve realizar a análise da documentação anteriormente enviada pela organização certificada, para checar a sua disponibilidade, organização e recuperação.
- c) a certificadora deve solicitar formalmente à organização certificada que informe qualquer alteração nas atividades de manejo florestal sustentável. Alterações de escopo significativas devem ser auditadas previamente à sua inclusão no escopo do certificado.
- d) as constatações de auditorias de monitoramento devem ser classificadas como não conformidades maiores, não conformidades menores e observações.
- e) a certificadora deve considerar, em caso de condições excepcionais (ex. guerra, pandemia), as orientações específicas para amostragem e método de auditoria, a serem fornecidas pelo Conselho do PEFC e/ou IPMF-PEFC Brasil.

7.1.11 Auditoria de Manutenção (monitoramento)

7.1.11.1 As Auditorias de monitoramentos são auditorias no local, mas não são necessariamente auditorias completas do sistema e devem ser planejadas junto com outras atividades de supervisão, a fim de que a certificadora possa manter a confiança de que o sistema de gestão certificado do cliente continua a atender aos requisitos entre as auditorias de recertificação e devem incluir:

- a) verificação da eficácia da ação corretiva de qualquer não conformidade identificadas em auditorias anteriores;
- b) inspeção de campo na UMF, revisão de documentos e registros;
- c) consultas públicas às partes interessadas e gestão das reclamações relacionadas com o escopo da auditoria de manutenção;
- d) avaliação do sistema de gestão do cliente para atendimento à certificação;
- e) uso da marca PEFC e/ou quaisquer outras referências à certificação.

7.1.11.2 A certificadora deve programar a realização periódica de auditoria de monitoramento do manejo florestal. Considerando o período de 5 (cinco) anos como sendo a validade do certificado, devem ser realizadas 4 (quatro) auditorias de

| | |
|--|---|
| Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil | Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil |
|--|---|

| | | |
|---|---------------------|----------|
|  <p>PEFC BRASIL Requisitos para certificadoras auditando manejo florestal</p> | Código do documento | SG 02.04 |
| | Data aprovação | 03/2024 |

manutenção, ou seja, no mínimo uma vez a cada ano do calendário, exceto em anos de recertificação. A data da primeira auditoria de monitoramento, após a certificação inicial, deve ocorrer em até 12 meses a partir da data de emissão do certificado.

7.1.11.3 Auditorias de monitoramento devem avaliar os requisitos descritos na ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789 parcialmente, de modo que até o final do ciclo da certificação de 5 (cinco) anos todos os requisitos tenham sido avaliados.

7.1.11.4 A data da visita para a auditoria de monitoramento deve ser agendada em comum acordo com o solicitante da certificação.

7.1.11.5 Para a realização da Auditoria de Monitoramento, a certificadora deve encaminhar, à organização certificada, o plano da auditoria acordado com o representante da organização certificada.

7.1.11.6 Pode haver outras auditorias de monitoramento, além das programadas, baseadas em evidências que as justifiquem, mediante deliberação da certificadora.

7.1.11.7 Quando explicitamente definido pelo IPMF-PEFC Brasil e/ou Inmetro/Cgcre, a certificadora deve realizar auditorias especiais, sem aviso prévio o avisadas com pouca antecedência, para investigar reclamações ou em resposta a mudanças ou como acompanhamento em certificados suspensos.

7.1.11.8 A certificadora deve disponibilizar um resumo público das auditorias, incluindo as constatações quanto ao atendimento a este documento e à norma ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo A deste documento. A certificadora deve realizar análise crítica dos comentários eventualmente recebidos, para retroalimentar o processo de manutenção da certificação.

7.1.12 Confirmação da manutenção (Monitoramento)

7.1.12.1 Após análise crítica a certificadora deve emitir a confirmação da manutenção da certificação, observando os requisitos pertinentes do item 7.1.8 e 7.1.9 deste documento, constatando que o atendimento aos requisitos foi demonstrado pela organização certificada.

7.1.12.2 A análise crítica deve incluir no mínimo as seguintes informações sobre o processo de auditoria: relatório de auditoria, tratamento de não conformidades, tratamento de reclamações e recomendação para manutenção da certificação pela equipe de auditoria.

| | |
|--|---|
| Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil | Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil |
|--|---|

| | | |
|---|---------------------|----------|
|  <p>PEFC BRASIL Requisitos para certificadoras auditando manejo florestal</p> | Código do documento | SG 02.04 |
| | Data aprovação | 03/2024 |

7.1.12.3 Cumpridos os requisitos exigidos neste documento, a certificadora deve documentar, por meio de um relatório de auditoria, a confirmação da manutenção, formalizando que a certificação está mantida, que deve conter no mínimo:

- a) referência ao certificado que está sendo mantido e seu respectivo número;
- b) razão social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço completo e, quando aplicável, nome fantasia da organização certificada;
- c) data da realização da auditoria de monitoramento.
- d) nome, endereço, número de registro de acreditação e assinatura do responsável pela certificadora notificada PEFC;
- e) data de emissão da Confirmação de Manutenção;
- f) escopo do certificado;
- g) normas e padrões, com suas versões, para o qual o certificado foi emitido (ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789, requisitos para grupo para manejo florestal; e PEFC ST 2001 para uso da marca PEFC);
- h) descrição das localizações físicas (nome da UMF – certificadas, unidades organizacionais, atividades e processos) e endereços;
- i) área total da UMF certificada, área destinada à conservação ou infraestrutura e área de plantio efetivo (no caso da certificação com base nos padrões ABNT NBR 14789 ou ABNT NBR 15789);
- j) descrição do processo de auditoria, constatações e descrição da conformidade.

7.1.13 Análise da solicitação de Recertificação

7.1.13.1 A certificadora deve receber a documentação da organização conforme 7.1.1 deste documento e abrir um processo de recertificação, com antecedência adequada, e proceder conforme 7.1.4 deste documento.

7.1.13.2 Adicionalmente, pode ser necessário realizar uma auditoria fase 1 em situações em que houver mudanças significativas no sistema de gestão, na organização ou no contexto no qual o manejo florestal opera (por exemplo, mudanças na legislação).

7.1.13.3 A confirmação da recertificação deve ocorrer antes de encerrar o prazo de validade do certificado. Caso o certificado esteja vencido, terminado ou cancelado, deve ser feito um novo processo de certificação.

| | |
|--|---|
| Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil | Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil |
|--|---|

| | | |
|---|---------------------|----------|
|  <p>PEFC BRASIL Requisitos para certificadoras auditando manejo florestal</p> | Código do documento | SG 02.04 |
| | Data aprovação | 03/2024 |

7.1.14 Confirmação da Recertificação

7.1.14.1 Após análise crítica segundo este documento e outros nele referenciados, a certificadora deve emitir a confirmação da recertificação, constatando que o atendimento aos requisitos foi demonstrado pela organização certificadora.

7.1.14.2 A análise crítica deve incluir no mínimo as seguintes informações sobre o processo de auditoria: relatório de auditoria, tratamento de não conformidades, tratamento de reclamações e recomendação para recertificação pela equipe de auditoria.

7.1.14.3 Cumpridos com os requisitos descritos neste documento, a certificadora deve emitir o novo Certificado com validade renovada por mais cinco anos.

8. Certificação em grupo

8.1 Para a certificação de grupo de manejo florestal, a certificadora deve avaliar a conformidade com os requisitos descritos no procedimento SG 05 – Requisitos para certificação de grupo.

8.2 As auditorias de monitoramento podem ser realizadas por amostragem, pela certificadora, desde que fundamentada tecnicamente, atendendo aos critérios contidos na documentação específica do Inmetro/Cgcre.

8.3 Ocorrendo modificação na composição do grupo de produtores florestais (por ex. Inclusão ou exclusão de membros), a certificadora deve comunicar a alteração ao IPMF-PEFC Brasil.

9. Qualificação de equipe envolvida com a certificação

9.1 Qualificação de auditores

9.1.1 A qualificação e manutenção da competência de auditores, revisores e especialistas das certificadoras devem atender ao disposto na ABNT NBR 19011, neste documento e outros pertinentes.

9.1.2 A certificadora deve atender ao disposto nos seguintes documentos normativos, conforme o seu escopo:

a) para manejo florestal:

- i. ABNT NBR 16789 Manejo florestal – Diretrizes para implementação da ABNT NBR 14789 (plantações florestais).

| | |
|--|---|
| Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil | Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil |
|--|---|

| | | |
|--|---------------------|----------|
|  <p style="text-align: center;">PEFC BRASIL</p> <p style="text-align: center;">Requisitos para certificadoras auditando manejo florestal</p> | Código do documento | SG 02.04 |
| | Data aprovação | 03/2024 |

- ii. ABNT NBR 15753 Manejo florestal – Diretrizes para implementação da ABNT NBR 15789 (nativas).

9.1.3 A certificadora deve ter um processo documentado para garantir que os auditores, revisores e especialistas tenham atributos pessoais, conhecimentos e habilidades conforme suas atividades desempenhadas.

9.1.4 Especialistas técnicos e revisores devem ser independentes da auditoria.

9.1.5 A certificadora deveria buscar promover a igualdade de gênero.

| | |
|--|---|
| Elaborado por: Diretoria executiva do IPMF-PEFC Brasil | Aprovado por: Conselho de administração do IPMF-PEFC Brasil |
|--|---|